



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Nota Informativa – Assembleia Geral Eleitoral Intercalar para o órgão social Conselho de Arbitragem

Pelo presente, vem a Mesa da Assembleia Geral informar o seguinte:

1. No passado dia 12 de Maio de 2023 foi proferida declaração de perda e cessação de mandato dos titulares do órgão social Conselho de Arbitragem, com audiência prévia dos interessados, em conformidade e ao abrigo do disposto nos artigos 43.º, n.ºs 1, alínea d), e 2, e artigo 46.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal.
2. Em consequência, foi nesta data convocada uma **Assembleia Geral Eleitoral Intercalar para o órgão social Conselho de Arbitragem**, para completar o mandato de quatro anos coincidente com o ciclo olímpico de 2020 a 2024, que **terá lugar no dia 8 DE JULHO de 2023**, nos termos e para os efeitos do disposto na Convocatória hoje expedida para os Delegados que compõem a AG da FAP.
3. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º art.º57.º n.º 1, alínea a), 58.º, n.º 1 e 2, 59., 60., n.º 5, 61.ºn.º 2, dos Estatutos da Federação e artigos 5.º, 6.ºe seguintes do Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal, será aberto, a partir de **2 DE JUNHO DE 2023** e até **13 DE JUNHO DE 2023**, o **PERÍODO ELEITORAL INTERCALAR**, destinado à **APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA O ÓRGÃO SOCIAL CONSELHO DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**, para completar o mandato de quatro anos coincidente com o ciclo olímpico de 2020 a 2024;
4. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até ao **dia 13 de junho de 2023**, ou seja, até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral Intercalar, nos termos do disposto no número 9 do artigo 37º dos Estatutos e artigo 7.º, número 9 e artigo 9.º do Regulamento Eleitoral;



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

5. Nos termos do disposto no art.º 37.º dos Estatutos da Federação e artigo 7.º do Regulamento Eleitoral, os titulares do órgão social Conselho de Arbitragem são eleitos pela Assembleia Geral em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto;
6. As listas mencionadas devem cumprir com os formalismos constantes nos números 4 a 11 do art.º 37.º dos Estatutos e art.º 7.º e 8.º do Regulamento eleitoral, designadamente e entre outros, serem subscritas por 10% dos delegados à Assembleia Geral;
7. Os candidatos deverão cumprir os requisitos de elegibilidade constantes do disposto nos artigos 36.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e 6.º do Regulamento Eleitoral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos termos das disposições ali referidas e remetidas para a sede social da Federação dentro do prazo previsto;
8. Cada delegado tem direito a um voto, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 5 dos Estatutos da Federação; um delegado designado, ou eleito pelo membro ordinário não pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão estatutário;
9. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral eleitoral Intercalar é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência em Assembleia Geral eletiva, como no presente caso, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 20.º -A do Regulamento Eleitoral;
10. Quando requerido pelo respetivo Delegado, o Voto pode ser exercido por correspondência, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos, prazos e procedimentos estipulados ao abrigo do disposto nos números 1 a 6 do artigo 20.º-A do Regulamento Eleitoral;
11. A tomada de posse do órgão social Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal ocorrerá, previsivelmente, após a eleição, ao abrigo do artigo 54.º, n.º 2 dos Estatutos;

Lisboa, 19 de maio de 2023



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

A Mesa da Assembleia Geral